



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.859/2022 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 26 de julho de 2022.

Referente: **Indicação nº 610/2022**
10ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
2009/2022

DATA / HORA
04/08/2022 10:49:20

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 610/2022**, de autoria do Nobre Vereador Flávio Alves Ribeiro, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seu **Memorando nº 623/2022 –SME**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Cajamar, 13 de julho de 2022.

MEMORANDO nº 623/2.022 - SME

À Secretaria Municipal de Governo – SMG

Departamento Técnico Legislativo

At. Sr^a Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Referente: Indicação CMC nº 610/2022

Prezada Senhora,

Em atenção a **Indicação CMC nº 610/2022**, através da qual o nobre Vereador Flavio Alves Ribeiro indica a Administração Municipal que verifique a possibilidade de realizar “*um estudo visando a redução da distância entre a casa do aluno e a escola para efeito de transporte escolar, de modo a atender o maior número de estudantes possíveis*”.

Considerando o disposto na Lei nº 9394/96, a saber:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

(...)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”.

ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30
CENTRO, CAJAMAR/SP CEP 07752-060
Telefone:(11) 4446-0040

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

19 JUL 2022

Flavio Alves 08.30
Recebido Por Horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Considerando que na impossibilidade de ofertar a vaga próxima a residência do aluno, ofertamos a vaga em outra Unidade Escolar e disponibilizamos o transporte para o aluno.

Considerando que para os alunos com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, quando necessário, ofertamos o transporte escolar adaptado ou van.

Considerando que atualmente o município não conta com regulamentação que especifique a distância mínima a partir da qual o transporte deve ser ofertado aos alunos.

Esclarecemos que baseados em decisões judiciais e nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SED-05697 · Portal de Atendimento – Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (educacao.sp.gov.br)), ofertamos o transporte escolar aos alunos quando a distância entre a residência e a Unidade Escolar ou entre àquela e o ponto de embarque/desembarque do transporte escolar for superior a 2Km de distância, independentemente de residirem na zona urbana ou rural.

Informamos, ainda, que para as distâncias antes desse limite é responsabilidade dos pais levar o aluno até a escola.

Por fim, nos propomos a fazer um estudo para verificar a possibilidade de atender ao solicitado, bem como de criar regulamentação específica para este atendimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prof. Dr. Régis Souza
Secretário Municipal de Educação



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 610 / 2022

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1609/2022

DATA / HORA
22/06/2022 14:24:02

USUÁRIO
ester

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a realização de um estudo visando a redução da distância entre a casa do aluno e a escola para efeito de transporte escolar, de modo a atender o maior número de estudantes possível.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, levando em consideração que muitos alunos são de famílias de baixa renda, que não possuem condições de custear a passagem, assim como possuímos escolas de difícil acesso aos mesmos.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 14 de junho de 2022


Flavio Alves Ribeiro
Flávio Comajo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária.
Realizada em 22/06/2022
Despacho: 0220/2022 - 22
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

Gabinete vereador Flávio Comajo
Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo